

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01414/17

# RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-04499/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Herlane Maria Lisboa de Carvalho Xavier

03.02. <u>IDADE</u>: 58, fls.04. 03.03. CARGO: Enfermeiro

03.04. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03.05. <u>Matrícula</u>: 109.657-5 03.06. <u>Da Aposentadoria</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. Ato: Portaria A - nº 0340, fls. 38.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Yuri Simpson Lobato - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 06 DE FEVEREIRO DE 2017, fls. 38.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 17 de fevereiro de 2017, fls. 39

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 46/50, onde destacou a ausência da cópia da Certidão de casamento da beneficiária.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 32755/17, sanando assim a inconformidade.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 0340 (fl. 38).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Senhora Herlane Maria Lisboa de Carvalho Xavier, formalizado pela Portaria A nº 0340 - fls. 38, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 17/02/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04499/17, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Senhora Herlane Maria Lisboa de Carvalho Xavier, formalizado pela Portaria A nº 0340 - fls. 38, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro	Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relat
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

### Assinado 15 de Agosto de 2017 às 14:25



### **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 08:59



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO